



CARTILHA: CORONAVÍRUS E REFLEXOS NA ATUAÇÃO CRIMINAL

Diante da excepcionalidade do contexto normativo e de recentes decisões e recomendações que veem surgindo, procuramos compilar abaixo algumas orientações a respeito dos principais temas que têm chegado nas Promotorias:

DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS SANITÁRIAS

1. Há crime na conduta de descumprir medidas administrativas de controle de propagação do COVID-19?

R. Sim, é possível interpretar-se pela incidência do artigo 268 do Código Penal. A este respeito, confira-se recente [Consulta \(n. 185/2020\)](#) elaborada à nossa Equipe.

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E AUDIÊNCIAS CRIMINAIS

2. Existe alguma regulamentação sobre a realização de audiências criminais?

R. No Estado do Paraná, o tema está regulamentado pelo art. 8º do [Decreto n.161/2020-TJPR](#)

3. Existe alguma orientação sobre a realização das audiências de custódia?

R. Nos termos do art. 8º, §1º, do [Decreto Judiciário nº 161/2020-TJPR](#) é possível a realização do ato por meio de videoconferência. Esta via, porém, há de ser tratada excepcionalmente, em especial diante de decisão recente do STJ que não a admitiu ([CC 168.522/PR](#)). Deve-se recordar, ainda, que a [Recomendação nº 62/2020 CNJ](#) também trouxe previsões sobre a audiência de custódia, seja criando cautelas para sua realização (art. 8º, §3º), seja traçando que, em caso extremo, o atual contexto sanitário poderia ser interpretado como “motivação idônea” (CPP, art. 310, §§ 3º e 4º) para autorizar sua não realização.

INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO E DE UNIDADES PRISIONAIS

4. Existe alguma regulamentação em relação às inspeções de Controle Externo da Atividade Policial (CNMP, Res. 20/2007) e em Estabelecimentos Penais (CNMP, Res. 56/2010)?

R. A [Resolução n. 208/2020 CNMP](#) suspendeu, de forma excepcional e temporária, tanto as inspeções de controle externo da atividade policial, quanto aquelas realizadas em estabelecimentos penitenciários.

5. Existe alguma regulamentação em relação às inspeções mensais em carceragens de Delegacias de Polícia (Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 01/2015)?

R. O Ofício Circular n. 10/2020 CGMP, de 16 de março, dispõe que não serão exigidas as inspeções mensais em estabelecimentos prisionais e carceragens de delegacias de polícia e respectivos registros em livros virtuais no sistema PRO-MP, enquanto perdurarem as restrições impostas pela pandemia.

**REAVALIAÇÃO DE PRISÕES****7. Existe alguma orientação sobre a necessidade de reavaliação de prisões provisórias ou definitivas em curso?**

R: O tema foi tratado tanto pela [Recomendação n. 62/2020-CNJ](#), quanto pela recente decisão do Min. Marco Aurélio, em sede de [tutela provisória incidental na ADPF n. 347-DF](#), em que se sugeriu fossem reavaliadas as segregações – seja por meio de levantamento ou substituição de prisão, progressão de regime, livramento condicional ou prisão domiciliar – quando a medida recaia sobre pessoa que se enquadre numa das seguintes situações:

- a) idosos, assim considerados os maiores de 60 anos (arts. 4º, I, 'a'; e 5º, I, 'a');
- b) doentes, inclusive os suspeitos ou confirmados de Covid-19 (arts. 4º, I, 'a'; 5º, I, 'a'; 10, III);
- c) gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por crianças menores de 12 anos (arts. 4º, I, 'a'; e 5º, I, 'a');
- d) pessoa com deficiência (arts. 4º, I, 'a'; e 5º, I, 'a');
- e) autores de crimes cometidos sem violência (art. 4º, I, 'c'; itens 'd', 'e' e 'f' da decisão liminar);
- f) pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos com as características descritas no arts. 4º, I, 'b'; e 5º, I, 'b', da [Recomendação n. 62/2020 CNJ](#).

Ressalta-se, porém, que essas previsões buscaram apenas fomentar uma reanálise das prisões, devendo ser interpretadas no sentido de propor a realização de uma nova análise da presença das circunstâncias que justifiquem a manutenção da prisão. Tanto que, sequer aquela liminar foi referendada pelo [Pleno](#).

VISITAS DE FAMILIARES, SAÍDAS TEMPORÁRIAS E CRISES EM UNIDADES PRISIONAIS**8. Existe alguma orientação sobre as visitas de familiares aos presos?**

R: O [Decreto n. 4.230/2020](#) editado pelo Governo do Estado do Paraná, dispõe que caberá a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) determinar a suspensão das visitas em penitenciárias (art. 13). O GAESP vem mantendo contato diária com a SESP/PR e DEPEN/PR, buscando acompanhar as medidas preventivas que estão sendo elaboradas para todas as unidades prisionais do Estado, com o propósito de regulamentar esta sensível questão que, em Estados vizinhos, já vêm apresentando gravíssimos problemas. Espera-se que esta normativa seja publicada ainda nesta semana. Na [Recomendação n. 62/2020-CNJ](#), o tema foi tratado no art. 11, sugerindo a existência de um plano de contingência a ser apresentado pelos gestores do sistema penitenciário, trazendo diversas condições nos incisos I a VI.

9. Existe alguma orientação sobre as saídas temporárias dos presos do regime semiaberto?

R: Na [Recomendação n. 62/2020-CNJ](#), o tema foi tratado no art. 5º, II, sugerindo a existência de um alinhamento do cronograma de saídas ao plano de contingência referido, avaliando eventual necessidade de *prorrogação do prazo de retorno* ou *adiamento do benefício*, observado, neste caso, o reagendamento da saída temporária após o término do período de restrição sanitária e as condições mencionadas no parágrafo único.

10. Existe alguma orientação sobre planos de contingência do COVID-19 a serem aplicados às unidades prisionais?

R: Sim, a Coordenação de Saúde Prisional do Ministério da Justiça emitiu [Nota Informativa n. 08/2020](#), com o respectivo [Procedimento Operacional Padrão](#) a ser adotado em relação às medidas de controle e prevenção no âmbito prisional.

11. Qual procedimento adotar em caso de crise e rebelião na unidade prisional?

R: Identificada uma situação de *crise*, especialmente nos casos de rebelião ou motim, é fundamental identificar o tipo de estabelecimento prisional, persistindo válidas as orientações contidas no [Protocolo de Atuação Funcional: Gerenciamento de Crises em Unidades Prisionais](#). Caso não se trate tecnicamente de *crise*, mas de situações de menor complexidade que exijam reforço à força policial (como reforço para revistas tipo “pente fino”, fragilidade de policiamento local, necessidade de averiguação dentro de celas de carceragens, dentre outras), o contato oficial poderá ser realizado com o Setor de Operações Especiais (SOE), vinculada ao DEPEN (assessoriasseguranca@depen.pr.gov.br).